



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

## Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação e Finança e Orçamento**, do Projeto de Lei, de 05 de novembro de 2021, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre a qualificação de OS, no âmbito do Município dos Palmares e dá outras providências.

Primeiramente, é importante entender que as OS (Organizações Sociais) é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público como dotações orçamentárias, isenções fiscais etc., para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

Nos termos da Lei federal n. 9.637, de 18.5.1998, o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesse mesmo diploma.

O objetivo para a criação da figura das organizações sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para as mesmas de certas atividades que vêm sendo exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam sejam prestados pelos órgãos e entidades governamentais.

Diante disso, o projeto além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido Projeto de Lei 00/2021 encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 16 de Novembro de 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Justiça e Redação

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Vogal:** \_\_\_\_\_

Finança e Orçamento

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Vogal:** \_\_\_\_\_